

CONEXÃO JURÍDICA

MAJORAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA, REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE BEBIDAS FRIAS E eSOCIAL (Medida Provisória nº 669/2015)

Foi publicada em 27/02/2015, no Diário Oficial da União, a **Medida Provisória nº 669**, *majorando as alíquotas da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) para os setores de serviços e produtos e alterando disposições aplicáveis às indústrias de bebidas.*

A partir de 1º de junho de 2015, mediante a opção realizada pelo pagamento do tributo, as empresas prestadoras de serviços e as fabricantes dos produtos relacionados no Anexo I, conforme a Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tabela de Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), deverão contribuir com 4,5% e 2,5% sobre a sua receita bruta, com as exclusões de praxe.

Logo, a manutenção no regime da desoneração da folha tornou-se opcional. Aqueles que desejarem prosseguir nessa sistemática deverão efetuar, a partir de 1/06/2015, o recolhimento pela nova alíquota.

A opção poderá ser exercida todos os anos, sempre por meio do pagamento da CPRB relativo à janeiro de cada ano.

No caso das empresas de construção civil, a opção será manifestada mediante o pagamento da CPRB relativo ao Cadastro Específico do INSS (CEI) ou à primeira competência subsequente na qual haja receita bruta apurada para a obra e será irrevogável até o encerramento. A CPRB permanecerá sob a alíquota de 2% até o encerramento das obras, conforme o período de matrícula no CEI.

No tocante à industrialização de bebidas frias, a norma dispõe que a Secretaria da Receita Federal poderá exigir dos estabelecimentos envasadores ou indústrias fabricantes de outras bebidas (Cap. 22 da TIPI) que os equipamentos contadores de produção possibilitem ainda a identificação do tipo de produto, embalagem e sua marca comercial, não mencionadas no art. 14 da Lei nº 13.097/2015, ou seja, produtores de outras bebidas além daquelas classificadas no NCM 2106.90.10 Ex 02; 22.01 (exceto os Ex 01 e Ex 02 do cód. 2201.10.00); 22.02 (exceto os Ex 01, Ex 02 e Ex 03 do cód. 2202.90.00) e 22.02.90.00 Ex 03 e 22.03, todos da TIPI.

Foram ainda alterados dispositivos da Lei nº 12.995/2014, que já dispunha sobre a taxa de utilização dos equipamentos contadores de produção, apenas para o fim de adequar as novas disposições introduzidas pela Lei nº 13.097/2015. As novas disposições são aplicáveis a partir de 1º de maio de 2015.

A Lei nº 12.780/2013, que dispõe sobre medidas tributárias referentes à realização no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, também sofreu alterações relativas à isenção na importação de produtos e bens a serem utilizados nos eventos.

Foi igualmente publicada em 27/02/2015, a **Circular nº 673**, da Vice Presidência de Fundos do Governo e Loterias (Caixa Econômica Federal), que aprova e divulga o **Manual de Orientação do Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, eSocial**, relativamente aos eventos aplicáveis ao FGTS, aprovando as disposições relacionadas ao novo manual 2.0 do eSocial. A referida circular revogou as disposições contrárias, em especial, aquelas previstas na Circular CAIXA 657, de 04/06/2014.

CONEXÃO JURÍDICA

